



# PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

Lei nº 386/2007

Arquivado  
23/08/07

**EMENTA:** Torna obrigatória a existência de desfibriladores e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório a existência e funcionamento de pelo menos 03 (três) desfibriladores portáteis de uso público no Município de Amaraji.

**Art. 2º** Os desfibriladores devem sempre estar à disposição da população para casos de emergências cardíacas, localizando-se 01 (um) na Emergência do Hospital Alice Batista, 01 (um) na sede da Polícia Militar, e 01 (um) em uma unidade móvel de saúde, preparada para pronto atendimento emergencial.

**Parágrafo único** A unidade móvel de saúde com desfibrilador deve estar presente em todo evento público com expectativa da participação mínima de 500 (quinhentas) pessoas, sendo de responsabilidade do organizador do evento, fazer a solicitação por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** O Município deve tomar providências de divulgação e treinamento de servidores nos setores públicos, escolas, sindicatos, movimentos sociais, associações, tanto na Zona Urbana, quanto na Zona Rural.

**Art. 4º** O Município tem 90 (noventa) dias para se adequar à presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, em 20 de agosto de 2007.

ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO